



## **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

(Aprovado pela Portaria nº 016/2019)

O DAE – Departamento de Água e Esgoto, doravante denominado PRESTADOR, em conformidade com o art. 5º do Decreto-Lei Municipal nº 47/69, Decreto-Lei Municipal nº 23/69, art. 1º da Lei Municipal nº 7.438/2018 e Lei nº 13.460/2017, estabelece, de forma integral, este Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário com o USUÁRIO, ao final qualificado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.Do Serviço**

Este regulamento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e esgoto entre o PRESTADOR e o USUÁRIO, de acordo com a legislação aplicável.

**No presente caso, tratando-se de usuário pessoa jurídica de direito público, a presente contratação será celebrada na modalidade inexigibilidade, nos termos do disposto do inc.I do art.74 da Lei 14.133/21.**

### **2.Do prazo de vigência e cadastro**

O serviço será prestado por **prazo indeterminado**, mediante a apresentação da certidão do Registro de Imóveis em nome do solicitante, ou quaisquer outros documentos que evidenciem a posse sobre o imóvel a ser servido, tais como: Carnê de IPTU, conta de energia elétrica, telefonia, contrato de compra e venda sem registro imobiliário, locação, etc., em nome do solicitante.

**§1º.** Inexistindo qualquer dos documentos acima referidos, o serviço será fornecido mediante preenchimento de formulário próprio, onde o requerente irá declarar residência no imóvel a ser servido.

**§2º.** Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação, cujo término deverá ser comunicado ao PRESTADOR, sob pena de manterem-se as obrigações aqui assumidas.

**§3º.** A ligação de água não exime o usuário de fornecer outros documentos previstos em lei.

### **3.Dos Direitos e Obrigações**

#### **1.Da Prestadora.**

1.– Cumprir as obrigações estabelecidas neste regulamento e na legislação pertinente.

- 2.– Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo casos emergenciais.
- 3.– Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 4.– Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões de cobrança.
- 5.– Cobrar, na constatação de irregularidades nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, multa e retirada de ramal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

### 3.2. Do Usuário.

- 3.2.1 – Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento.
- 3.2.2 – Receber, da PRESTADORA, informações para a defesa de interesses individuais.
- 3.2.3 – Levar ao conhecimento da PRESTADORA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da prestação do serviço.
- 3.2.4 – Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.
- 3.2.5 – Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro.
- 3.2.6 – Providenciar, caso solicitado pela PRESTADORA caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.
- 3.2.7 – Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros, salvo na hipótese do item 3.2.20.
- 3.2.8 – **Permitir o livre acesso de funcionários da PRESTADORA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e no hidrômetro, sob pena de suspensão do serviço.**
- 3.2.9 – atender e respeitar o regulamento específico da PRESTADORA e a legislação pertinente.
- 3.2.10 – Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.
- 3.2.11 – Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços da PRESTADORA, até o dia do vencimento (LM 3.844/98 c/c art. 2º, I, da Lei 13.460/2017).
- 3.2.12 – Manter caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.
- 3.2.13 – Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.
- 3.2.14 – Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela PRESTADORA.
- 3.2.15 – Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Dec-Lei nº 47/69, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.
- 3.2.16 – **Informar a PRESTADORA, para devida retificação, o cancelamento do serviço ou alteração de titularidade, nesta última hipótese com anuência do usuário sucessor, sob pena de manterem-se as obrigações aqui assumidas.**
- 3.2.17 - Informar a PRESTADORA, para devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas a construção, demolição ou alteração na característica de documentação pertinente.

3.2.18 – A revisão das contas ainda não vencidas, de acordo com as normas da PRESTADORA.

3.2.19 – **Manter no prédio hidrômetro, que se constitui num dos componentes da ligação de água, ou equipamento similar aprovado pela PRESTADORA, para aferição de consumo.**

3.2.20 - Comunicar imediatamente à PRESTADORA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, ficando o USUÁRIO responsável pela sua conservação e guarda.

**3.2.21 – Nas hipótese de furto ou dano, o USUÁRIO deverá providenciar o Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à PRESTADORA, caso contrário, estará sujeito à multa.**

3.2.22 – Restituir à PRESTADORA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel, sendo que as perdas geradas serão recompostas de acordo com a regulamentação vigente.

3.2.23 – Solicitar à PRESTADORA a aferição do hidrômetro, devendo pagar as respectivas despesas caso comprovado o funcionamento normal do aparelho, assim considerados aqueles que acusarem erro de medição dentro dos padrões estabelecidos pelo INMETRO.

#### **4 – Da Falta de Pagamento.**

4.1 – O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela PRESTADORA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa e correção monetária, previstas na Lei Federal nº 8.078/90, combinado com a Lei Municipal nº 3.522/96 e 4.171/2001.

4.1.1 – Os débitos inscritos em dívida ativa, na forma do item anterior, serão cobrados através de Ação de Execução Fiscal da Fazenda Pública, acrescidos de honorários de sucumbência.

**4.1.2 – Na hipótese do crédito constituído em dívida ativa não ser garantido na forma prevista nos itens anteriores, a PRESTADORA poderá encaminhar a protesto a Certidão de Dívida Ativa – CDA no respectivo cartório extrajudicial ou incluir o nome do USUÁRIO em cadastro negativo de inadimplentes, conforme Lei Municipal nº 6.924/2015.**

4.1.3 – Após o pagamento da dívida ativa, a PRESTADORA deverá encaminhar a retirada do nome do USUÁRIO do cadastro negativo no prazo de 10 (dez) dias, exceto nos casos de protesto de dívida ativa, hipótese em que o USUÁRIO deverá apresentar o comprovante de quitação de débito diretamente no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, arcando com o pagamento das despesas cartorárias, conforme Lei Municipal nº 6.924/2015.

4.1.4 – A inscrição do nome do USUÁRIO poderá ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, independente da prescrição da execução fiscal.

4.2 – O USUÁRIO poderá aderir ao parcelamento do débito, mediante o atendimento das condições previstas na legislação municipal.

**4.3 – Sem prejuízo da cobrança acima prevista, o não-pagamento da fatura na data do vencimento dará ensejo à emissão de “notificação de débito”, “aviso de débito” ou “aviso de corte”, advertindo o USUÁRIO sobre a possibilidade de suspensão no fornecimento de água, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o §2º do artigo 40 da Lei nº 11.445/07, mediante simples entrega no endereço da ligação de água ou outro previamente oferecido para recebimento de correspondência.**

4.3.1 – Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo pagamento/parcelamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3.2 – Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no item 4.3, deverá informar a PRESTADORA sobre a quitação de seu débito dentro dos mesmos 30 (trinta) dias aprazados, a fim de evitar a suspensão dos serviços.

#### **5 – Das Disposições Gerais**

5.1 – As tarifas cobradas pela PRESTADORA serão revisadas e reajustadas na forma prevista na Lei nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010, na Lei Municipal nº 7.438/2018 e na legislação posterior que vier a substituí-la ou regulamentá-la.

5.2 – A fatura será entregue ao USUÁRIO mensalmente, conforme modelo aprovado pela PRESTADORA, sendo suficiente a simples entrega no endereço indicado pelo USUÁRIO, para confirmação de recebimento.

**5.3 – O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da PRESTADORA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.**

5.4 – o serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da Lei nº 11.445/2007 ou na legislação que vier a substituí-la.

5.5 – Para efeito de cobrança pelos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da PRESTADORA.

5.6 - Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a cobrança ocorrerá de acordo com o consumo médio apurado pelas leituras dos 12 (doze) últimos meses, até o restabelecimento da medição normal.

5.7 – Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo do nível da rua ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da PRESTADORA.

5.8 – No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder a regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido à PRESTADORA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.9 – Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste regulamento será considerada novação ou renúncia.

5.10 - É proibida a cessão, a qualquer título, de água ou serviços da PRESTADORA, para outros fins que não o abastecimento do imóvel, na categoria cadastrada, objeto do presente regulamento.

5.11 – São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços e outros sistemas) com a rede de abastecimento da PRESTADORA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela PRESTADORA para complementarem possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.12 – O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.13 – O USUÁRIO reconhece que receberá no endereço que consta do presente regulamento, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de seus dados cadastrais.

5.14 – os avisos de débito deverão ser encaminhados mediante carta, contato telefônico, eletrônico (e-mail), tele mensagens ou outros meios de que disponha o USUÁRIO.

5.15 – Foro de Eleição – O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente regulamento será o da Comarca de Santana do Livramento/RS.

Santana do Livramento, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.



**Solicito a prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no imóvel abaixo indicado, estando ciente e de acordo com as cláusulas e condições desse regulamento.**

NOME DO USUÁRIO: \_\_\_\_\_

DECLARO SE USUÁRIO DO SERVIÇO desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. (anexar documentação)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_ LAE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: \_\_\_\_\_

Tels.: \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ . E-mail: \_\_\_\_\_